

Conselho Administrativo

Regimento



AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE AVIS

Este regimento cumpre o disposto no Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Secção II, Conselho Administrativo, artigos 36.º, 37.º, 38.º e 39.º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho

1. Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

2. Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) A Diretora, que preside;
- b) O Subdiretor por ela designado para o efeito;
- c) A Coordenadora Técnica.

3. Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

4. Deveres dos membros do Conselho Administrativo

- 4.1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- 4.2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- 4.3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- 4.4. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

5. Funcionamento

- 5.1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros;

- 5.2. As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros;
- 5.3. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, numeradas e rubricadas em todas as folhas;
- 5.4. As atas deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.
- 5.5. As atas são lidas e submetidas a aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;
- 5.6. O secretário das reuniões do Conselho Administrativo será a Coordenadora Técnica.

7. Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

8. Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.

9. Alteração ao Regimento

- 9.1. Nos termos do nº 2 do art.º 55º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir do início do mandato de cada conselho administrativo.
- 9.2. A revisão extraordinária deste regimento interno apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo sendo exigida unanimidade para a alteração.
- 9.3. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;
- 9.4. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.



10. Revisão do Regimento do Conselho Administrativo


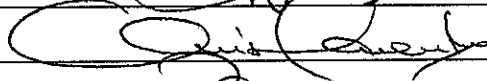
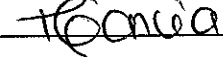
10.1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão, deverá ser revisto no início do mandato dos Órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique;

10.2. Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

A Presidente _____

O Vice-Presidente _____

A Secretária _____

(documento aprovado na sessão do Conselho Administrativo em 12 de março de 2013)